ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

Mensagem N.º 6.233

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 12.531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

1 Autógrafo nº 08
02 04 96

INCLUA-SE NO E[illegible]
EM 23/12/96
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ FL. Nº 02

PROTOCOLO
RECEBI
22 FEV 1996
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROTOCOLO FLS. Nº 02 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

03483/96

MENSAGEM Nº 6.233

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto , que acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e o Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS.

Como se depreende do texto do Projeto em anexo, o acréscimo visa à maior clareza do artigo citado, possibilitando melhor interpretação de seu conteúdo e operacionalização do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS

Convicto de que, em razão da relevância do presente Projeto , os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento em regime de urgência.

No ensejo renovo a Vossa Excelência e seus distintos pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,aos de 16 de fevereiro de 1996

GOVERNADOR DO ESTADO
MORONI BING TORGAN
Governador do Estado do Ceará
em Exercício

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO -

Exmº Sr
Deputado CID FERREIRA GOMES
DD Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta

IOCE

SG 3 01 01

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO

Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei nº 12 531, de 21 de dezembro de 1995

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único . O Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, fica vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado -SAS, cujo Titular passa a ser seu Gestor, sob orientação e controle do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS "

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contráno

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - FLS. Nº 03
FL. R. 03
DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO -

IOCE

SG 3 01 01

ENCAMINHE SE Plenário

FORTALEZA, 12 02 96

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - FLS. Nº 04

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - FL Nº 04

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO -

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - PROCURADORIA DA
FLS. Nº 05

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 27 de março de 1996
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 27 de março de 1996
1.º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº
MENSAGEM Nº 0233 / 96
PROJETO DE Nº
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº
CORRESPONDÊNCIA ( )
LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 49 SESSÃO ORDINÁRIA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) (Art. 179, Item VI)
( ) PUBLIQUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
( ) REMETA-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
( ) REMETA-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SENADOR JOSÉ MARIA EYM, EM 27 / fevereiro / 1996

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FLS. Nº 05 VD

À Coordenadoria das Consu[illegible]s Técnicas.

Em 29 / 03 / 96

Jose [illegible] Filho
Procurador

C. Finanças - rejeitada

NRS

PODER DO POVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA Nº 01

Acrescenta Art. 2º ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6233/96

Assembléia Legislativa Resolve:

Art. 1º - Acrescenta-se art. 2º com a seguinte redação:

" Art. 2º - Passa o inciso I, do art. 1º, da Lei nº 12.531 a ter a seguinte redação:

Art. 1º, I - aprovar a Política e o Plano Estadual de Assistência Social;

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO -

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir maior participação da sociedade na definição das ações do Estado na área de Assistência Social, coerente, inclusive, com o Plano de Desenvolvimento Sustentável que propõe a participação política como uma de sua dimensões estratégicas.

Sala das Comissões, em 29 de fevereiro de 1996

João Alfredo

Dep. João Alfredo
Partido dos Trabalhadores

Artur Bruno

AV. DES. MOREIRA, 2807 - CEP 60.170-002 - FORTALEZA-CEARÁ - DDR 277.2500/277.2999 - TELEX (85)1157

C. Finanças - rejeitado

PODER DO POVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

FLS. Nº 07

EMENDA ADITIVA Nº 02

Acrescenta Art. 3º ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6233/96

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - ATIVO

Assembléia Legislativa Resolve:

Art. 1º - Acrescenta-se art. 3º com a seguinte redação:

" Art. 3º - Passa o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 12.531 a ter a seguinte redação:

Art. 1º, III - apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual da Assistência Social a ser encaminhado pela Secretaria de trabalho e Ação Social;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir maior participação da sociedade na definição das prioridades de investimentos do Estado na área de Assistência Social, coerente, inclusive, com o Plano de Desenvolvimento Sustentável que propõe a participação política como uma de sua dimensões estratégicas.

Sala das Comissões, em 29 de fevereiro de 1996

Dep. João Alfredo
Partido dos Trabalhadores

AV. DES. MOREIRA, 2807 - CEP 60.170-002 - FORTALEZA-CEARÁ - DDR 277.2500/277.2999 - TELEX (85)1157

C. Finanças - rejeitada

FLS. Nº 08

PODER DO POVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 03

Acrescenta Art. 4º ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6233/96

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa Resolve:

Art. 1º - Acrescenta-se art. 4º com a seguinte redação:

" Art. 4º - Passa o parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei nº 12.531 a ter a seguinte redação:

Art. 2º, & 1º - As entidades representantes da Sociedade Civil serão eleitas pelo Fórum de Assistência Social, em assembléia convocada especialmente para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos e a regionalização ;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda oferecer maior clareza ao artigo citado, dirimindo dúvidas quanto a sua interpretação, e garantindo maior autonomia à sociedade civil organizada.

Sala das Comissões, em 29 de fevereiro de 1996

Dep. João Alfredo
Partido dos Trabalhadores

AV. DES. MOREIRA, 2807 - CEP 60.170-002 - FORTALEZA-CEARÁ - DDR 277.2500/277.2999 - TELEX (85)1157

10

C. Finanças - rejeitada

FLS. Nº 09

PODER DO POVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 04

Acrescenta Art. 5º ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6233/96

DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa Resolve:

Art. 1º - Acrescenta-se art. 5º com a seguinte redação:

" Art. 5º - Acrecenta-se parágrafos 2º e 3º ao art. 2º da Lei nº 12.531 com a seguinte redação:

Art. 2º, § 2º - Os órgãos não governamentais serão representados pelas seguintes entidades:

I - 04 representantes das organizações dos usuários;

II - 02 representantes das entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social de âmbito estadual;

III - 01 representante do Conselho Regional de Serviço Social-CRESS;

IV - 02 representantes dos Trabalhadores do setor;

§ 3º - Para efeito desta lei considera-se: a) organização de usuários aquelas de âmbito estadual, que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuários da Assistência Social a criança, o adolescente, o idoso, a família e o adolescente; b) Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social de âmbito estadual aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei; c) Trabalhadores do setor, as entidades de representação de categorias profissionais, de âmbito estadual, que tem especificamente como área de atuação a Assistência Social.

M

AV. DES. MOREIRA, 2807 - CEP 60.170-002 - FORTALEZA-CEARÁ - DDR 277.2500/277.2999 - TELEX (85)1157

11

FLS. Nº 10

PODER DO POVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende oferece uma proposta de composição do Conselho Estadual de Assistência Social coerente com o princípio da regionalização e representação dos diversos segmentos interessados na implementação da Política Estadual de Assistência Social.

Sala das Comissões, em 29 de fevereiro de 1996

Dep. João Alfredo
Partido dos Trabalhadores

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO -

AV. DES. MOREIRA, 2807 - CEP 60.170-002 - FORTALEZA-CEARÁ - DDR 277.2500/277.2999 - TELEX (85)1157

12

4

C. Finanças - rejeitada

FLS. Nº

PODER DO POVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 05

Acrescenta Art. 6º ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6233/96

Assembléia Legislativa Resolve:

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO

Art. 1º - Acrescenta-se art. 6º com a seguinte redação:

"*Art. 6º - Passa o art. 2º do Projeto de Lei nº 12.531 a ter a seguinte* redação:

Art. 9º - O Conselho Estadual de Assistência Social é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir uma composição do Conselho de Assistência Social que represente os diversos setores relacionados com a Política de Assistência Social, inclusive, com número assemelhado ao de outros Conselhos já existentes, como o Conselho Estadual do Meio Ambiente e Conselho Estadua da Criança e do Adolescente

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 1996.

João Alfredo

Dep. João Alfredo
Vice-líder/PT

Artur Bruno

C. Finanças - rejeitada

PODER DO POVO
ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

FLS. Nº

EMENDA ADITIVA Nº 06

Acrescenta Art. 7º ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6233/96

Assembléia Legislativa Resolve:

Art. 1º - Acrescenta-se art. 7º com a seguinte redação:

" Art. 7º - Acrescenta-se art. 9º ao Projeto de Lei nº 12.531 com a seguinte redação:

Art. 9º -- É condição para os repasses aos Municípios, dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil e de caráter deliberativo;

II - Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social, discutido e aprovado em Conferência Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva estimular a criação de Conselhos Municipais de Assistência Social conforme estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, mantendo seu paritário e deliberativo

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 1996

Dep. João Alfredo
Vice-líder/PT

C. Finanças - rejeitada

FLS. Nº 9

PODER DO POVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 07

Acrescenta Art. 8º ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6233/96

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO -

Assembléia Legislativa Resolve:

Art. 1º - Acrescente-se art. 8º com a seguinte redação:

" Art. 8º - Acrescenta-se parágrafo 1º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 12.531 com a seguinte redação:

Art. 1º, &1º - Os programas, Planos e Políticas de Assistência Social apreciados pelo Conselho Estadual de Assistência Social serão, antes de aprovados, remetidos ao Fórum de Assistência Social, vinculado à Comissão de Seguridade Social e Saúde do Poder Legislativo, para, em audiência pública, realizar debates com a sociedade civil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar a participação da sociedade civil quanto a Política Estadual de Assistência Social, inclusive trazendo para esta casa, no âmbito da Comissão de Seguirdade Social e Saúde, as discussões sobre esta temática.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 1996

Dep. João Alfredo
Vice-líder/PT

AV. DES. MOREIRA, 2807 - CEP 60.170-002 - FORTALEZA-CEARÁ - DDR 277.2500/277.2999 - TELEX (85)1157

15

PODER DO POVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER Nº L0017.96

01

- DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO -

Ref. **Mensagem nº 6233**
Autor: **Governo do Estado do Ceará**

O excelentíssimo Sr. Governador do Estado, em exercício, através da Mensagem nº 6.233, encaminha à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Projeto de Lei que *"acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995"* que cria o conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A proposição em exame visa à maior clareza do artigo citado, possibilitando melhor interpretação de seu conteúdo e operacionalização do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Trata o Projeto de Lei **sub examinen** de matéria de competência privativa do chefe do Poder Executivo prevista na Carta Estadual em seu art. 60, § 2º, alínea "b" ***in verbis:***

> **"Art. 60 - Cabe a iniciativa de leis:**
>
> .....
>
> **§ 2º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre;**
>
> **b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração direta, autárquica e fundacional."**

FLS. Nº 15

PODER DO POVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

02

O parágrafo único a ser acrescido ao art. 6º da Lei nº 12.531 de 21 de dezembro de 1995 versa sobre a vinculação do Fundo Estadual de Assistência Social à Secretaria do Trabalho e Ação social do Estado - SAS, e seu titular, gestor, que ficaria sob orientação e controle do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Concluímos encontrar-se a proposição sob comento em consonância com o Ordenamento Jurídico vigente, não havendo, portanto, nenhum impedimento para que a mesma tramite regularmente.

É o parecer. S.M.J.

Fortaleza, 04 de março de 1996

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO -

Giselle Paula Macedo
Consultora Jurídica

Aprovo as conclusões do parecer supra.
À Comissão Especial.
Fortaleza, 06/03/96

EIA LEGISLATIVA
DORIA DAS CO...
TÉCNICA.
De acôrdo com a c... o
... assessor designado Dra. Giselle Paula Macedo e despacho do Dr. Hélio Parente
...-se o processo ao E. Procurador
..., aos 06 de 03 de 1996
Ruth ...
... DAS CONSULTORIAS

R.L. Ao Depto. Legislativo
José Filomeno de Moraes Filho
ASSEMBLEIA ...

De acordo com o art. 89
Publique-se
à Finanças e Tributação
Serviço Público e Constituição e Justiça.
em 06 / 03 / 96

PRESIDENTE

Aprovada

MENSAGEM Nº6.233/96
SUB-EMENDA ADITIVA Nº8

Acrescenta artigo à mensagem nº6.233/96, modificando o parág. primeiro do art.2º da lei 12.531/95

A Assembléia Legislativa resolve:

Art.1º O parágrafo primeiro do art.2º da lei nº12.531/95 passará a ter a seguinte redação :

Parag. Primeiro As entidades representantes da Sociedade Civil serão eleitas pelo Fórum Estadual de Assistência Social, em assembléia convocada especialmente para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos e a regionalização.

Justificativa

A presente emenda oferece maior clareza ao artigo citado, dirimindo dúvidas quanto a sua interpretação, e garantindo maior autonomia e legitimidade à sociedade civil organizada.

Sala das Comissões, em 29 de fevereiro de 1996.

Dep. Luiz Pontes
Lider do Governo

DIVISÃO DE EXPEDIENTE
16
LEGISLATIVO

ena Mensagem Nº 6233/96 Autor Governo do Estado

Ia Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei nº 12.531 de 21.12.95

issão Finanças e Tributação Data da entrada __/__/__

lor gnado Dep. José Albuquerque Prazo __/__/__

er FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO

APROVADO REJEITADO RETIRADO

__/__/__ Diligência __/__/__

beração da Comissão Aprovado Data 14/03/96

Pres Ass Rel

issão Serviço Público Data da entrada / /

lor gnado Dep. José Albuquerque Prazo / /

FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO

APROVADO REJEITADO RETIRADO

__/__/__ Diligência __/__/__

Rejeitadas 3 emendas

beração da Comissão Aprovado Data 14/03/96

Pres Ass Rel

issão Constituição Justiça e Redação Data da entrada __/__/__

lor gnado Dep. Prazo / /

FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO

APROVADO REJEITADO RETIRADO

__/__/__ Diligência __/__/__

eração da Comissão Data 14/03/96

Pres Ass Rel

PODER DO POVO
ASSEMBLÉIA
CEARA
LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6233/96

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 28 de março de 1996
1.º SECRETÁRIO

Modifica a Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

ART. 1º. O § 1º do Art 2º da Lei nº 12 531, de 21 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação

"**§ 1º** As entidades representantes da Sociedade Civil serão eleitas pelo Fórum Estadual de Assistência Social, em assembléia convocada especialmente para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos e a regionalização"

ART. 2º. O Artigo 6º da Lei nº 12 531, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo

"**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, fica vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado - SAS, cujo Titular passa a ser seu Gestor, sob orientação e controle do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS "

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de março de 1996

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO -

LEI Nº 12.576, DE 23 DE ABRIL DE 1996.

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 23/04/96
GOVERNADOR DO ESTADO

PODER DO POVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

175

AUTÓGRAFO NÚMERO OITO

Modifica a Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

ART. 1º. O § 1º do Art 2º da Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"**§ 1º**. As entidades representantes da Sociedade Civil serão eleitas pelo Fórum Estadual de Assistência Social, em assembléia convocada especialmente para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos e a regionalização".

ART. 2º. O Artigo 6º da Lei nº 12 531, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, fica vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado - SAS, cujo Titular passa a ser seu Gestor, sob orientação e controle do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS."

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de abril de 1996.

DEP CID GOMES
PRESIDENTE

DEP. MOÉSIO LOIOLA
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL VERAS
1º SECRETÁRIO

DEP. IDEMAR CITÓ
2º SECRETÁRIO

DEP. CARLOMANO MARQUES
3º SECRETÁRIO

DEP. TED PONTES
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 08 DE 02/04/96

LEI Nº 12576 de 23/04/96
PUBLICADA em 17/05/96

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 02/07/96